



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
 Unanimidade
Votos Contra: _____ Votos a Favor: _____
Sala das Sessões em: 14 / 09 / 22

PRESIDENTE

“Dispõe sobre a antecipação de matrículas para pessoa com deficiência, transtorno do espectro autista e doenças raras em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio, no município de Jequié – BA, mantidas ou subsidiadas pelo poder público.”

Câmara Municipal de Jequié
À Comissão de Justiça, Saúde
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 23 / 08 / 2022

Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado, no âmbito do Município de Jequié, que creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio, mantidas ou subsidiadas pelo poder público, antecipem a matrícula da pessoa com deficiência, espectro autista e doenças raras.

Art. 2º No ato da matrícula é fundamental a apresentação por meio de documento (laudo médico), da condição informada de deficiência.

Art. 3º A rede municipal de ensino deverá divulgar amplamente as datas da matrícula e as orientações aos gestores das redes de ensino a que se refere o **Artº 1º** desta lei, destacando que o objetivo da matrícula antecipada dos alunos com deficiência, espectro autista e doenças raras vai organizar a unidade de ensino, para melhor atendimento desses estudantes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022.

MOANA DOS SANTOS MEIRA SILVA

(Moana Meira)

VEREADORA

Vice-presidente da Câmara de Jequié

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente
conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou
a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da
Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ____/____/____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Justificativa

A realização da antecipação da matrícula é necessário acontecer por diversos fatores, dentre eles a própria inclusão. A gestão municipal irá identificar as necessidades educacionais específicas desses alunos, mapear escolas e assegurar, de forma prévia, a organização dos recursos e suportes de acessibilidade física e pedagógica. Pois a primeira fase para formulação de uma política pública é o diagnóstico.

A falta de reconhecimento das dificuldades específicas de alunos com deficiência constitui uma das práticas sociais tradicionais que impõem dificuldades na obtenção de vagas escolares, causando diversos transtornos aos pais e alunos todos os anos, agravando-lhe o isolamento social e atrasando o desenvolvimento de suas potencialidades.

Todos os anos a pessoa com deficiência concorre diretamente com o mesmo pé de igualdade no processo de matrículas, quando "cabe ao Estado o papel de criar mecanismos para efetivar a tão almejada igualdade, possibilitando, àqueles que enfrentam dificuldades e obstáculos desproporcionais, oportunidades de desenvolvimento equivalentes às ofertadas ao restante da população".

A pessoa com deficiência já tem o direito de atendimento prioritário garantido pela Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da **Pessoa com Deficiência**, e pela Lei 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto 5.296/2004, que estabelece prioridades. A inclusão precisa ser pensada em todos os aspectos.

Devido a relevância do projeto em questão e na certeza de contar com a sensibilidade dos demais pares, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, e juntos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

vamos trabalhar por uma cidade que cumpra os direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2022.

MOANA DOS SANTOS MEIRA SILVA

(Moana Meira)

VEREADORA

Vice-presidente da Câmara de Jequié



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusven

Despacho

Ao Vereador Bui Bulhões para relatar.

Sala das Comissões em 30 de 08 de 2022.

Albino